OFÍCIOS ELETRÔNICOS 19/19 DA DMC/SINFRA EM CONSULTA À DLC/PROGEST QUANTO À MODALIDADE DE PAGAMENTO APROPRIADA PARA A CONTRATAÇÃO E RESPOSTAS DA DLC/PROGEST À REFERIDA COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE MANUTENCAO DE CONSERVACAO - SINFRA

OFICIO ELETRONICO Nº 19/2019 - DMC (11.97.12)
(Identificador: 201904175)

Nº do Protocolo: 23076.018585/2019-54

Recife-PE, 24 de Abril de 2019.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PROGEST

CC:
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA

Título: Modalidade de pagamento para contratação de serviços de manutenção predial e mão de obra com dedicação exclusiva.

Assunto: 023.11 - CONTRATACAO

Senhor Diretor,

Considerando a instrução do processo 23076.022960/2018-80, que trata da contratação de serviços de manutenção predial com mão de obra em dedicação exclusiva para unidades da UFPE de Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão, e levando em conta o item 19 do modelo de Termo de Referência (TR) constante do sítio eletrônico da PROGEST/ORIENTAÇÕES para serviços contínuos com mão de obra em dedicação exclusiva, documento este que temos por subsídio neste momento, solicitamos instrução desta DLC quanto ao que se segue:

São citadas no item 19 daquele modelo de TR as diretrizes de pagamento por **CONTA VINCULADA** OU por **FATO GERADOR**, tomando por base o que delimita o Decreto 9507/2018, Artigo 8º, Inciso V, alineas (a) e (b). Neste sentido, questionamos a DLC, considerando as competências desta Diretoria, se há algum entendimento ou pacificação no âmbito da UFPE quanto à opção da modalidade de pagamento ora questionada, considerando tal tipo de serviço.

Cordialmente,

Autenticado por BRENO TENORIO DE SOUZA (1133235)
DIRETOR - TITULAR
Data: 24/04/2019 12:19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PROGEST

OFICIO ELETRONICO Nº 31/2019 - DLC (12.69.01)
(Identificador: 201905582)

Nº do Protocolo: 23076.024605/2019-26

Recife-PE, 24 de Maio de 2019.

DIRETORIA DE MANUTENCAO DE CONSERVACAO - SINFRA

Título: RE.: Modalidade de pagamento para contratação de serviços de manutenção predial e mão de obra com dedicação exclusiva.

Assunto: 023.11 - CONTRATACAO

Em atendimento ao Ofício nº 19/2019 DMC/SINFRA, segue o pronunciamento desta DLC/PROGEST.

(Autenticado em 24/05/2019 15:20)
HENRIQUE ALVES DO MONTE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1467346

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UFPE) - UFPE

UFPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em, 23 de maio de 2019.

À Pró-reitoria de Gestão Administrativa
Cc À PROPLAN, SINFRA, DMC/SINFRA, TESOURARIA(CAP/DCF)

Em atendimento ao Ofício nº 19/2019 DMC/SINFRA, segue o pronunciamento desta DLC/PROGEST, após análise dos cadernos de logística do pagamento pelas metodologias Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e Pagamento pelo Fato Gerador, e posterior tratativa com a equipe da Coordenadoria de Análise e Pagamentos/DCF/PROPLAN.

1. A **Conta-Deposito Vinculada bloqueada para movimentação** é um instrumento de gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, celebrado através de um Termo de Cooperação Técnica junto a instituição financeira e da abertura de uma conta pela empresa contratada para provisionamento e movimentação (liberação dos recursos) da conta, mediante intervenção e autorização do órgão contratante. Por meio dessa conta a administração remete os valores das provisões referente a **13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário** para uma Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
2. O **pagamento por fato Gerador** amplia o rol de provisões a serem pagas somente a partir dos custos oriundos de eventos efetivamente ocorridos mensalmente no caso dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra , são estes, Composição da Remuneração, Encargos Previdenciários e

FGTS, Benefícios Mensais e Diários, Insumos, Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL). Importante ressaltar que os custos não realizados oneram os contratos sendo contabilizados como lucro para as empresas, como destaca em sua apresentação o Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão:

> Ademais, essa nova metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador se insere como um dos controles internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros. Ou seja, caso não comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os custos finais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permanecem nos cofres públicos.

Portanto, o pagamento pela UFPE ocorrerá apenas na existência de uma situação fática, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração

3. Provisões afetadas pela conta vinculada x fato gerador:

CONTA VINCULADA	FATO GERADOR
13º (décimo terceiro) salário	13º (décimo terceiro) salário
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias
Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa
Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário	Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário
	Ausências legais
	Verbas rescisórias
	Outras de evento futuro e incerto

4. A adoção da metodologia de pagamento pelo Fato Gerador trás em seu fluxo operacional maior celeridade e menos atividades nos subprocessos se compararmos com o fluxo operacional da Conta vinculada, além de termos apenas agentes da própria administração envolvidos na liberação dos pagamentos, não necessitando de Termo de Cooperação Técnica com

instituição financeira para execução do processo de liberação dos pagamentos dos provisionamentos previstos. Seguem os fluxos de Conta vinculada e Fato Gerador previstos nas respectivas metodologias:

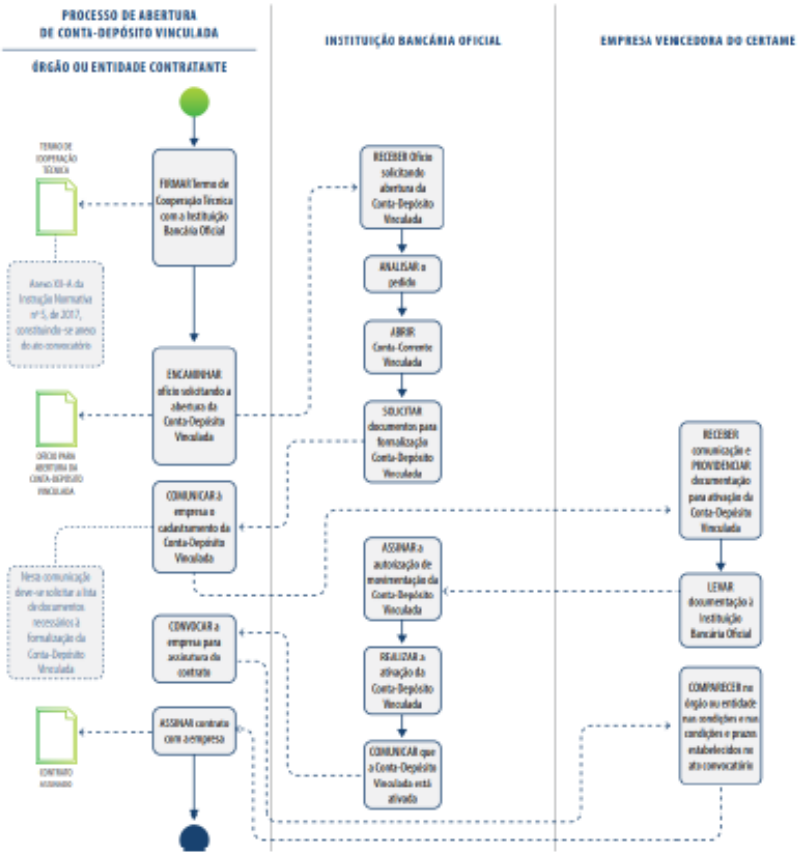

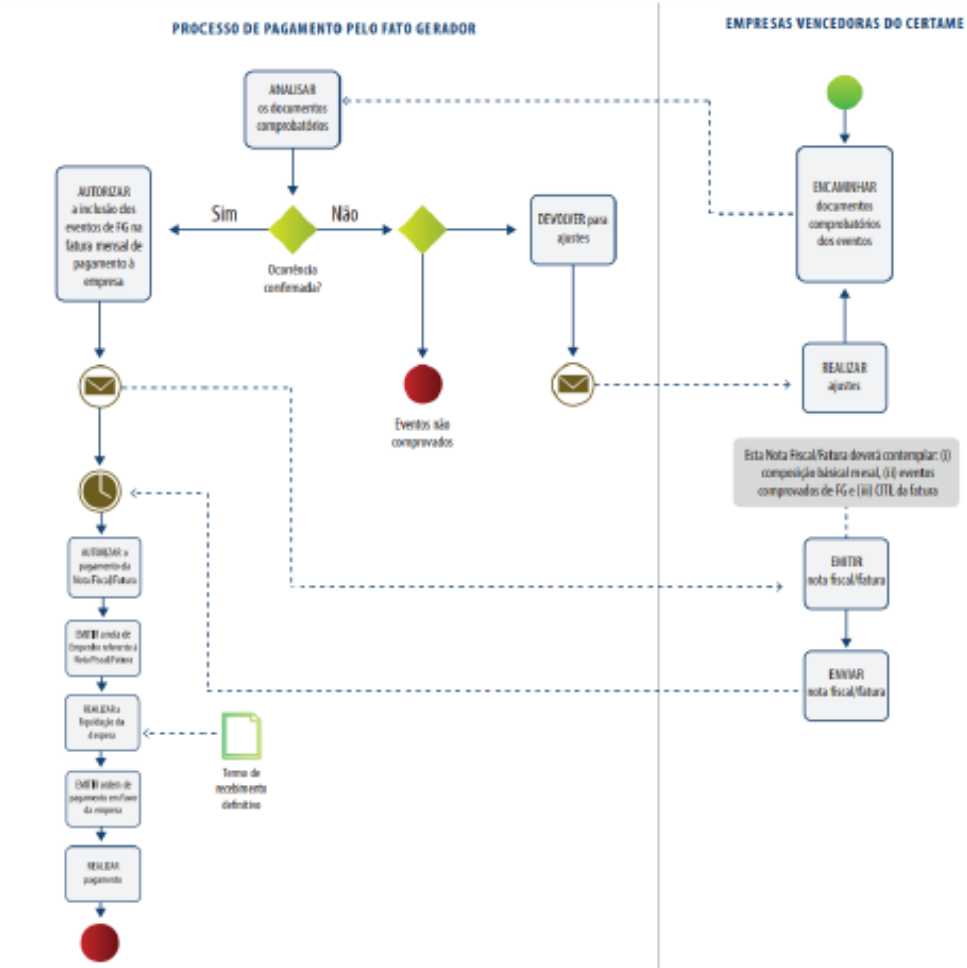

5. Cabe destacar que nos dois procedimentos a unidade demandante, o gestor do contrato, a unidade responsável pelo orçamento e o setor de pagamento da UFPE, deverão estar bastante atentos no controle dos aportes e/ou liberações. Mas, na conta vinculada, além do gerenciamento mensal do contrato caberá a CONTRATANTE gerenciar o controle sobre a conta de cada um dos Contratos e o saldo para cada um dos terceirizados. Considerando que a UFPE mantém, vigentes, 16 contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na medida que forem sendo renovadas as licitações, caso optássemos pela Conta vinculada, chegaríamos em até 2 anos a ter que controlar 16 contas vinculadas, para 1.163 terceirizados, com uma estrutura de servidores deficitária.
6. Pelo exposto, esta diretoria sugere que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da UFPE seja adotado o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, pois, trata-se de uma metodologia que incrementa o tipo de controle interno previsto pela Conta-Deposito Vinculada para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, através de um

modelo administrativo mais célere, conforme fluxo descrito no item anterior, e com menos riscos no gerenciamento.

Em, 24.05.2019

Henrique Alves do Monte

Diretor de Licitações e Contratos

SIAPE nº 1467346

Emitido em 13/10/2020

COPIA DE OFICIO Nº 678/2020 - DMC (11.97.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/10/2020 07:41)
MARCILIA VIEIRA DA NOBREGA
ENGENHEIRO-AREA
DMC SINFRA (11.01.37.07)
Matrícula: ###236#6

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **678**, ano: **2020**, tipo: **COPIA DE OFICIO**, data de emissão: **13/10/2020** e o código de verificação: **cde8a84a45**